LEI Nº 828
==========
de 23 de agosto de 1991.

Dispõe sobre o serviço municipal de Assistência ao Idoso (SMAI).

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguintel lei:

Art. 1º = Fica autorizado o Poder Executivo a criar, estruturar genericamente e organizar o Serviço Municipal de Assistência ao Idoso (SMAI).

Art. 2º = Será considerado idoso, para fim desta lei, a pessoa com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Art. 3º = O Serviço Municipal de Assistência ao Idoso (SMAI), será criado com a finalidade de:

I - Defender a dignidade e o bem estar do idoso em seus mais amplos aspectos;
II - Integrar o idoso à sociedade de maneira a valorizá-lo;
III - Amparar juridicamente a nível previdenciário;
IV - Propiciar assistência médica preventiva no próprio lar;
V - Criar programas de ocupação em atividades leves e de recreação;
VI - Organizar intercâmbios com organismos congêneres à bens de novas experiências;
VII - Prestar outros serviços que se fizerem necessários com o conhecimento obtido através de contato com os idosos.

Art. 4º = O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei.

Art. 5º = O recurso para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, será proveniente de verba própria já consignada no orçamento vigente.

Art. 6º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 23 de agosto de 1991.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

*Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).*

Clovis Bronzatti
Secretário